



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## EMENDA Nº 2/2025 AO PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

Emenda modificativa de autoria dos Vereadores Dra. Ivanete Xavier, Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior, Paulo Henrique Ignácio Pereira e Dr. Vagner Castro Souza, que altera o artigo 162-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025, passado a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 162-A. As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.”***

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSD**

**Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior**  
**VEREADOR LÍDER PT**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**VEREADOR LÍDER MDB**

**Dr. Vagner Castro Souza**  
**VEREADOR LÍDER PP**

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda para adicionar a proposição supra mencionadas, uma vez que após solicitação de parecer jurídico a essa Casa de Leis (em anexo), foi observado que:

***“Desta forma, em respeito ao princípio da simetria e em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, é necessário que haja a***

***“Deus Seja Louvado”***

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



***alteração da proposta acerca do percentual: aprovadas no limite de 2% (dois por cento);***

...

***Logo, uma vez que o orçamento impositivo em âmbito municipal esteja em harmonia com as disposições constitucionais, limitando-se a reproduzir os comandos que autorizam a reserva para emendas parlamentares nos mesmos moldes estabelecidos em âmbito federal, haverá a constitucionalidade formal e material da norma.***

***Pelo o exposto, com as ressalvas acima fundamentadas e feitas as modificações necessárias, opino pela viabilidade de tramitação Proposta de Emenda à Lei Orgânica acima citada, pois, não haverá óbice legal ou de inconstitucionalidade para a presente proposta.”***

Assim, diante do princípio da simetria que subordina os critérios gerais a serem observados, a Lei Orgânica do Município deve seguir a mesma linha da Constituição Federal e não a Constituição do Estado de São Paulo, uma vez que está prevê percentagem diferente da regulamentação da CF/88, e que também necessitará de alteração.

Desta feita, referida Emenda pretende corrigir essa redação, contando com a compreensão e o voto favorável dos demais Edis para aprovação da presente emenda.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSD**

**Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior**  
**VEREADOR LÍDER PT**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**VEREADOR LÍDER MDB**

**Dr. Vagner Castro Souza**  
**VEREADOR LÍDER PP**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=23D7SNNFBPUAA876>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 23D7-SNNF-BPUA-A876**

